



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.230 , de 05, 06, 2014

Processo: 70.086

**PROJETO DE LEI Nº. 11.588**

Autoria: MESA

Ementa: Reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios dos Vereadores.

Arquive-se

*Almaufredi*  
Diretoria Legislativa  
13/06 2014



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº. 11.588**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  <i>W. Llanfido</i> Diretora 30/05/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº. 548		<b>QUORUM:</b>

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

11.588



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls / 03

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
06/06/14

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/MAI/2014 09:53 070086

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*[Signature]*  
Presidente  
03/06/14

**APROVADO**  
  
*[Signature]*  
Presidente  
03/06/2014

**PROJETO DE LEI** Nº. 11.588  
(Mesa)

Reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios dos Vereadores.

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento), respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Sala das Sessões, 30/05/2014

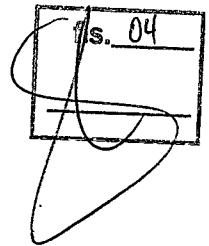
A MESA

*[Signature]*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

*[Signature]*  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Prof. RAFAEL T. RURGATO**  
1º. Secretário

*[Signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
2º. Secretário



(PL nº. 11.588 - fls. 2)

*Justificativa*

O presente projeto de lei visa reajustar os subsídios dos Vereadores Municipais, nos mesmos patamares da revisão geral dos vencimentos de seus servidores públicos (cfr. art. 37, inciso X da CF/88), levada a efeito nos termos de Projeto de Lei do Sr. Chefe do Executivo.

O projeto vai na traça do entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esposado no manual específico daquele Sodalício, denominado "*Remuneração dos agentes políticos municipais*", cujo excerto transcrevemos:

*"Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.*

*Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada poder, legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando entre os Poderes.*

*Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos, encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesa com pessoal." (pp. 26 e 27)*

Nesse passo, a iniciativa quanto ao reajuste dos subsídios pode ser cindida entre os Poderes Legislativo e Executivo, respeitando-se os limites de oneração orçamentária de cada qual. No caso do Poder Legislativo local, há estudo de impacto financeiro-orçamentário que enseja e arrosta a presente propositura, e que demonstra que não houve o desbordamento dos limites legais vigentes.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

*A MESA*

*GERSON SARTORI*  
Presidente

*PAULO SERGIO MARTINS*  
Vice-Presidente

Prof. RAFAEL T. PURGATO  
Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2º. Secretário



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0013/2014**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.588, de autoria da Mesa, que reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios dos Vereadores.

Busca o presente conceder reajuste de 8% aos subsídios dos senhores Vereadores, respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário em anexo, temos que existe previsão de superávit primário tanto para este exercício como para o próximo. Salientamos, que as despesas decorrentes com a concessão do reajuste em tela encontram-se devidamente previstas na Lei n. 8.128, de 28 de dezembro de 2013 (LOA 2014) em suas respectivas dotações.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 1,62% para o ano de 2014, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 19 – III (60%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende, ainda, o mesmo, aos dispositivos do artigo 29, “a”, da Constituição Federal, atingindo o percentual de 69,26% das transferências recebidas pelo Legislativo.

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de junho de 2014.

DJAÍR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Projeção 2009-2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL

	2009 (3)	2010 (3)	2011 (3)	2012 (3)	2013 (3)	2014 (3)	2015 (3)
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	12.725.059	10.016.631	11.202.596	10.750.078	11.937.140	14.628.353	16.665.821,28
Pessoal Ativo	-	-	-	-	-	-	-
Prestação de Serviços	-	1.422.715	1.427.140	1.421.443	1.781.540	1.896.246	2.084.516,99
Vereadores	-	653.417	702.615	690.665	701.204	751.219	822.045,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	1.763.789	1.430.118	1.159.719	2.159.289	2.586.003	2.835.322,45
Previdencia	-	-	-	-	-	1.021.593	1.921.846
<b>CARGOS A SEREM LOTADOS - ATIVOS (4)</b>	-	-	-	-	-	46.951	129.571
Agente de Serviços Auxiliares - 03	-	-	-	-	-	34.206	62.931
Agente de Serviços de Reprograma - 01	-	-	-	-	-	194.801	358.393
Agente de Serviços Técnicos - 06	-	-	-	-	-	150.318	276.552
Assessor de Serviços de Técnicos - 02	-	-	-	-	0	573.844	1.055.749
Agente de Serviços Administrativos - 20	-	-	-	-	0	21.473	38.651
Agente de Transp e Segurança - 01	-	-	-	-	0	108.502	199.622
<b>SERVIDORES LICENCIADOS</b>	-	-	0	-	0	60.224	110.800
Agente de Serviços Técnicos - 01	-	-	-	-	-	48.278	88.821
Agente de Serviços Técnicos - 01	-	-	-	-	-	-	-
<b>Projeto de Lei nº 11.537</b>	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Ativo/Previdencia	-	-	-	-	-	307.239	563.565
Cargos vagos e Licenciados	-	-	-	-	-	85.681	214.529
<b>Projeto de Lei nº 11.589</b>	-	-	-	-	-	-	-
Reajuste de Serv. Ativos/Comissionados/Inativos/Prev	-	-	-	-	-	1.024.677	1.480.090
<b>Projeto de Lei nº 11.588</b>	-	-	-	-	-	-	-
Reajuste de Vereadores	-	-	-	-	-	109.943	146.591
<b>Projeto de Resolução nº 786</b>	-	-	-	-	-	-	-


  
 06

Reajusta Auxílio Alimentação dos servidores do Legislativo

94.500 136.500

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II) 12.725.059 13.856.552 14.021.905 14.762.468 16.579.173 21.384.838 25.307.268

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)

890.516.526 1.049.488.175 1.288.626.655,09 1.112.826.839 1.258.218.814 1.321.129.755,00 1.387.186.243

% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre :

1,43% 1,32% 1,09% 1,33% 1,32% 1,62% 1,82%

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%

50.759.442 59.820.826 73.451.719 63.431.130 71.718.472 75.304.396 79.069.616

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%

- - - ### ###

LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%

53.430.992 62.969.290 77.317.599 66.769.610 75.493.129 79.267.785 83.231.175

DESPESA MANUTENÇÃO

1.765.111 2.654.931 3.409.257 2.042.522 3.841.172 6.650.520 6.983.046

Material de Consumo

26.925 223.420 147.431 221.559 306.957 350.000 367.500

Prestação de Serviços

1.738.186 2.431.511 326.1826 1.820.963 3440243 4260000 4473000

Outros Benefícios Assistenciais

- - - - 93973,2 600000 630000

Aporte para cobertura de Deficit

- - - - 0 1440520 1512546

INVESTIMENTOS

22.672 577.702 54.117 41.439 242.905 1.100.000 1.155.000

Construção e Reformas

- - - - 65030 300000 315000

Equipamentos e Material Permanente

22.672 577.702 54117 41.439 177874 800000 840000

TOTAL DAS DESPESAS

14.512.842 17.089.185 17.485.280 16.846.429 20.663.250 29.135.358 33.445.314

ORÇAMENTO

19.818.400 22.390.000 26.470.000 23.070.000 28.134.000 30.874.608 32.727.085

SUPERÁVIT/DEFICIT

5.305.558 5.300.815 8.984.720 6.223.571 7.470.750 1.739.250 (718.229)

Handwritten signature and date: 02/07/2011

Limite Const. Fed. Art. 29-a (70% das Transf.Recebidas pelo Legislativo)	64,21	61,89	63,99	52,97	57,88	69,26	77,33
Crescimento despesas de pessoal		8,89	6,54	-5,02	18,24	28,99	18,34
Crescimento receitas correntes líquidas;		17,85	6,04	15,80	-2,36	5,00	5,00

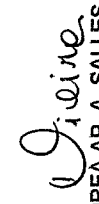
Nota:

- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2014/2015 foi acrescida do percentual de 5,% sobre a RCL do exercício financeiros de 2013
- (2)-Os valores totais dos exercícios de 2009/2012 foram os realizados nos exercícios.
- (3)-A previsão das despesas para os exercícios de 2014/2015 foram acrescidas do percentual de 5,% em cada exercício e a projeção do orçamento foi utilizada a variação da RCL entre os exercícios de 2013.
- (4)-A projeção de despesas com os cargos vagos preve a lotação de todos os cargos ate o final do exercício.

Jundiaí, 02 de junho de 2014.

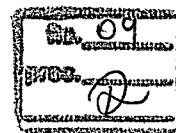
  
GERSON SARTORI  
Presidente

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP. A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Agente de Serviços Técnicos





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 548**

**PROJETO DE LEI Nº 11.588**

**PROCESSO Nº 70.086**

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios dos Vereadores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o Parecer nº 0013/2014 da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, que fez anexar Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo de Impacto Orçamentário.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através da sua competente análise, em síntese, que o projeto não apresenta impacto econômico-financeiro e que atende aos termos da LRF.

É o relatório.

**PARECER:**

***Da análise orgânico-formal do projeto.***

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa Mesa (art. 27, III, IV, da LOM).

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reajustar, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios dos Edis.

Na justificativa há menção a orientação do E. TCE/SP apontando que o reajuste geral anual deve ser feito na mesma data e com os mesmos índices dos servidores públicos.

É a aplicação do disposto no art. 37, X, da CF, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,



também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

Observamos que tramita nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 11.586<sup>1</sup> que trata do reajuste dos servidores públicos com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

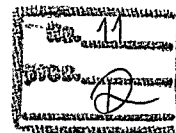
Outrossim, o E. TCE/SP, na cartilha “*Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos*” (fevereiro/2012), às fls. 39/40, também trata do tema, nos seguintes termos:

“Quanto à revisão geral anual, os agentes políticos não podem se beneficiar, só eles, de tal correção monetária. Sob a Carta Magna (art. 37, X, da CF) essa revisão há de ser ampla, geral, beneficiando, ao mesmo tempo, servidores e agentes políticos. Tal atualização, demais disso, deve apenas cobrir perda inflacionária de 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa.” **(juntamos cópia)**.

Diante deste quadro temos que: **(i)** o parecer da Diretoria Financeira da Casa dispõe que a revisão geral anual está em consonância com a LRF e limites de gastos constitucionais; e **(ii)** a revisão geral anual está sendo feita no mesmo índice e na mesma data base dos servidores públicos;

Este conjunto de fatores encetam para a legalidade do reajuste, diante do respeito aos parâmetros legais postos na CF e LRF. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

<sup>1</sup>PL 11.586/2014 - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º. de maio de 2014.



***Da sequência cronológica de votação do presente projeto.***

Por medida de cautela, sugerimos que o projeto de lei nº 11.586 seja votado, por primeiro. Com a aprovação do referido projeto submeter o presente à deliberação e votação. Isto porque, um dos fundamentos para o cabimento da revisão geral anual de subsídios é a concessão de igual vantagens aos servidores.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

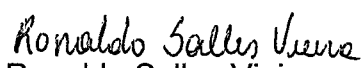
do § 2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a")

S.m.e.

Jundiaí, 02 de junho de 2014.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**PARECER VERBAL**

*17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.588**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.588**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli (ad hoc) - acompanha o Relator

João Batista Campregher - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.588**

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

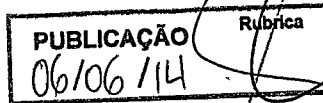


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



proc. 70.086



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.588**

Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2014, os subsídios dos Vereadores.

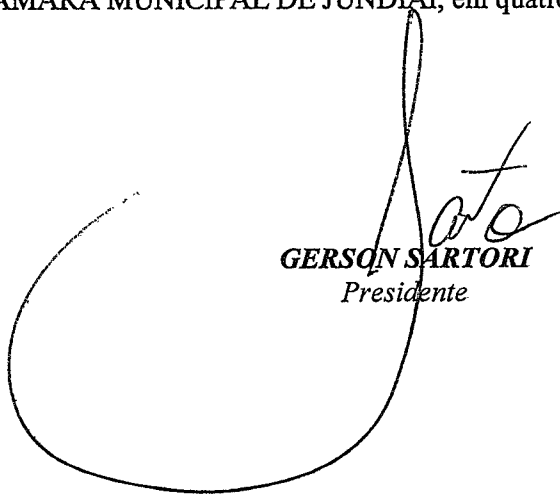
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento), respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e catorze (04/06/2014).



**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.588

PROCESSO Nº. 70.086

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reviston

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/14

Willianpedr

**Diretora Legislativa**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**RESIDENTE**

fls.	
proc.	17
	<i>[Handwritten signature]</i>

**OF.GP.L. n.º 270/2014**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUN/2014 16:03 070186

**Processo n.º 14.842-8/2014**

**Jundiaí, 04 de junho de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
*[Handwritten signature]*  
Diretoria Legislativa  
12/06/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.230, objeto do Projeto de Lei n.º 11.588, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.230, DE 05 DE JUNHO DE 2014**

Reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios dos Vereadores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

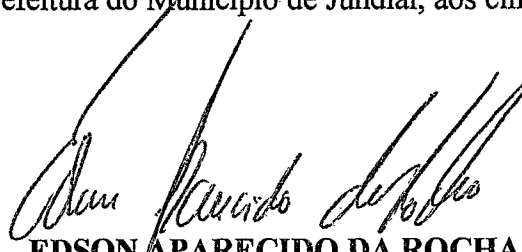
**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores são reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento), respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/06/14	<i>cm</i>